



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato Nº 012/2020 - IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTOS DEPARTAMENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/000-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. C206, nº 118, Quadra 505, Lote 02, Sala 06, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 33.091.401/0001-53, neste ato representada por Alexandre Osni Zimmermann, RG nº 3058775 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 939.824.109-91, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202000055000177, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada em 18 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e cópia, com fornecimento (locação) e instalação de equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto) e policromática (em cores), monitoramento, contabilização (bilhetagem), cópia e impressão, manutenção preventiva e corretiva on-site, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, estabilizadores e suprimentos para as máquinas, com o fornecimento de papel A4, na cor branca, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	Impressora Laser Colorida A4 – 23ppm – marca: SAMSUNG / modelo: 3060
2	Multifuncional Laser Monocromática A4 – 40ppm – marca: LEXMARK / modelo MX6111

3.1 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem de cópias e impressões P/B e coloridas, nos formatos A3, A4, Ofício e cartão PVC processadas nos equipamentos mencionados, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto incluso todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo valor global estimado de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais), considerados os valores especificados abaixo:

ITEM	Equipamento	(A) Quantidade	(B) Valor unitário	(C) Páginas impressas no	(D)=(B*C)	(E) Valor	(F)= (A*E) Valor do

		contratada (un)	página impressa	período (un)		unitário do aluguel	aluguel 30 dias -
1	Impressora multifuncional laser colorida A4 – 23ppm Marca: Samsung Modelo: 3060	1	R\$ 0,40	200	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	Multifuncional laser monocromática A4 – 40ppm Marca: Lexmark Modelo: MX611	7	R\$ 0,07	7000	R\$ 490,00	R\$ 95,00	R\$ 665,00
					R\$ 570,00		R\$ 785,00
Total mensal							R\$ 1.355,00
Total global (12 meses)							R\$ 16.260,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 – A entrega, instalação e a configuração dos equipamentos deverão ser realizadas após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O software de gerenciamento deverá ser instalado em até 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 – A entrega será realizada na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, situada a Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no período das 09:00h às 17:00h, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.2 – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.3 – Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

6.5 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

6.6 – Responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

6.7 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8 – Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

6.9 – Não transferir ou subcontratar o presente Contrato.

6.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.11 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente

de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.12 – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.13 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com os objetos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2 – Emitir a correspondente Ordem de Compra/serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.3 – Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.4 – Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à troca.

7.5 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

7.6 – Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo (a) fiscal o Contrato.

8.2 – A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em relatórios mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com a Planilha de Preços, discriminando o valor unitário da locação de cada equipamento e o valor unitário da cópia/impressão.

8.4 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste Contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes das vendas registradas na conta contábil nº 1.121.01.

CLÁUSULA NOVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor (a) especialmente designado (a), pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.2 - O contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) André Luiz Rocha Vieira, designado (a) pela Portaria nº 049/2020-PRESI.

10.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases do processo até a execução/recebimento total do objeto contratado, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.3.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.4 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

- 10.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 10.3.9 - Observar se as exigências do Termo de Referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 10.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 – A CONTRATADA e CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Riscos constante no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na Lei Federal nº 10.520/02, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, art. 15.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.2.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.2.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

12.2.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

12.3 – A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.4 – A CONTRATADA que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento na forma da lei.

GOIANIA, 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE DAYANE CORREA VALIM**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 16/07/2020, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONDINELLY HELIO DOS SANTOS**, **Diretor (a)**, em 16/07/2020, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DENES PEREIRA ALVES**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, **Controller**, em 16/07/2020, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Osni Zimmermann**, **Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014221729** e o código CRC **20770908**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827 - Bairro IPIRANGA - CEP 74450-010 - GOIANIA - GO - S/C
(62)3235-2925



Referência: Processo nº 202000055000177



SEI 000014221729